

## **RESOLUÇÃO ConsUni N.º 42**

*Autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo para estudantes de pós-graduação e de estudos pós-doutorais para o ano de 2010.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua II sessão ordinária, realizada em 22 de junho de 2010 e ainda:

- os termos da Resolução ConsUni nº 14, de 26 de novembro de 2008, que estabelece os valores mensais das bolsas de estudo da pós-graduação e de estudos pós-doutorais, sua duração, o número máximo de bolsas a serem concedidas e o montante dos recursos orçamentários a serem alocados;
- o disposto no Art. 3º dessa Resolução, que estabelece que o número máximo de bolsas em vigor deverá ser definido anualmente pelo ConsUni;
- o disposto no Art. 4º dessa Resolução, que estabelece que o montante dos recursos orçamentários a serem alocados a estas bolsas deverá ser aprovado anualmente pelo ConsUni e;
- o parecer emitido pela Comissão de Natureza Orçamentária e Administrativa (CANOA) em sua I sessão extraordinária, realizada em 5 de abril de 2010,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O número máximo das bolsas regulamentadas por essa Resolução, para o ano de 2010, será:

- I - 105 (cento e cinco) bolsas de mestrado;
- II - 30 (trinta) bolsas de doutorado e;
- III - 20 (vinte) bolsas de pós-doutorado.

**Art. 2º** O montante dos recursos orçamentários a serem alocados para o pagamento das bolsas regulamentadas por essa Resolução, para o ano de 2010, estará limitado ao valor de R\$ 3.092.400,00 (três milhões e noventa e dois mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. Respeitado o limite orçamentário a que se refere o caput desse artigo, os recursos referentes às bolsas que não forem efetivamente utilizadas em algum mês poderão ser alocados para pagamento nos meses subsequentes, mesmo que a quantidade de bolsas em determinado mês ultrapasse o número especificado no Art. 1º.

**Art. 3º** A Reitoria poderá, a qualquer momento, reduzir os valores estabelecidos nesta Resolução caso não haja disponibilidade orçamentária para cumpri-los.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Santo André, 24 de junho de 2010.

**HELIO WALDMAN**  
Presidente

**BOLETIM DE SERVIÇO**  
n.º 118 - 30 de junho de 2010